

Ao Ilustre Sr. Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1965/2020**

A **FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.612.641/0001-62, estabelecida à Rua Alexandre de Moraes, 1436, quadra 09, lote 11, Parque Amazônia, CEP: 74.840-300, Goiânia-GO, abaixo denominada **IMPUGNANTE**, vem por meio deste, com fundamento no artigo 41, e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e com fundamento no Item 22 do Edital convocatório do pregão n.º 28/2020 oferecer **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, supra mencionado, contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contínuos de vigilância monitorada para edifícios da Justiça Eleitoral de Goiás, com fornecimento e a instalação de equipamentos, mediante comodato, conforme prescrições, exigências e descrições previstas no termo de referência – (ANEXO I), fazendo-a nos seguintes termos:

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O Edital em seu item 22.1 sob o título "DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS" transcreve que qualquer pessoa poderá impugnar o edital "até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, até às 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF". Como a data de abertura da Sessão está marcada para o dia 31 de julho 2020, é incontestável a TEMPESTIVIDADE da presente impugnação.

#### **DAS ILEGALIDADES DO EDITAL**

O ato convocatório ora combatido está eivado e ilegalidades insuperáveis, não cabendo outra medida ao Pregoeiro que não seja o **cancelamento do pregão com nova convocação** após a formulação de um novo Edital.

#### **1 – FALTA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO JUNTO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

Dando vazão à ilegalidade do Edital, o mesmo é omissivo e temeroso ao NÃO EXIGIR das empresas licitantes a comprovação de Registro junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Goiás, através de Certificado de Registro vigente, com fulcro no art. 3º da Lei Estadual nº 15.985/2007.

Lei Estadual n.º 15.985 de 16 de fevereiro de 2007:

Art. 3º Além do atendimento das exigências da legislação federal pertinente, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás **somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.** (grifo nosso)

(...)

§ 4º O Certificado de Registro **deve ser renovado anualmente,** mediante requerimento protocolado em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento. (grifo nosso)

Ora, a única forma de comprovação da regularidade da empresa de monitoramento é pela apresentação do Registro Vigente perante a Secretaria de Segurança Pública. Não exigir tal documento representa RISCO ao município e aos munícipes.

Nada mais justo, legal, lógico e moral do que exigir da empresa licitante que comprove sua regularidade perante os órgãos competentes.

A falta da exigência apontada fere os princípios basilares da licitação e da contratação de serviços públicos. O Edital convocatório deve ungir-se sempre pela legislação vigente, e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, dentre outros princípios que regem o direito administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização.

### **DOS REQUERIMENTOS**

*Ex positis:*

Requer seja **ACOLHIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, para que seja **CANCELADO O PREGÃO** e **designada nova data para realização do certame,** nos termos do subitem 22.1.3. do Edital.

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, REQUER que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida com **efeito suspensivo.**

Nestes termos, pede e espera deferimento e JUSTIÇA!!!

Goiânia-GO, 28 de julho de 2020.

  
**FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**  
Giselle Pimentel Campos do Carmo – Procuradora



Federal Sistema de Alarmes Ltda-ME

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

**FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**, firma estabelecida Rua Cacaui N°124 Qd.09 Lt.12 Parque Amazônia, na cidade de Goiânia Estado de Goiás CEP: 74.840-230, inscrita no CNPJ sob nº 18.612.641/0001-62, neste ato representada por seu sócio diretor **Felipe Ricardo de Araújo**, brasileiro, solteiro, CPF nº 051.785.281-07, Cédula de Identidade nº 5.368.847-SPTC/GO, residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO:

**GISELLE PIMENTEL CAMPOS DO CARMO**, brasileira, casada, bacharel em turismo, CPF nº 973.885.721-04 Cédula de Identidade nº 4305053 2° Via SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia-GO.

OBJETIVO e PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, formular ofertas e demais negociações, assinar instrumentos contratuais prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Goiânia, 13 de maio de 2019.



**FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**  
Felipe Ricardo de Araújo - Sócio Diretor



## 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

Federal Sistema de Alarmes Ltda

CNPJ: 18.612.641/0001-62

NIRE: 52203254492

Data de início das atividades: 01/08/2013

Endereço: Rua Cacaui nº 124, Qd. 09, Lt. 12, Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP: 74840-230.

- **FELIPE RICARDO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 051.785.281-07, RG 5.368.847, SPTC-GO, nascido em 20/09/1993, residente e domiciliado na Alameda das Orquideas, Qd. 2 A, Lt. 24 e 25, Jardins Viena, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.935-182;

Tem entre si justo e acordado a alteração da presente sociedade empresária limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Da transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**

Fica transformada esta sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando para a denominação de **FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do acervo e aumento de capital**

O acervo, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), acrescido de aumento de capital no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Para tanto, firma nesta data, em ato contínuo, o Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

## **ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**

CNPJ: 18.612.641/0001-62

Data de início das atividades: 01/08/2013

Endereço: Rua Cacaui nº 124, Qd. 09, Lt. 12, Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP: 74840-230.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 16:21 SOB Nº 52600678710.  
PROTOCOLO: 180574981 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802571323. NIRE: 52600678710.

FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/06/2018

[www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldosempreendedorgoiano.go.gov.br)

— **FELIPE RICARDO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 051.785.281-07, RG 5.368.847, SPTC-GO, nascido em 20/09/1993, residente e domiciliado na Alameda das Orquideas, Qd. 2 A, Lt. 24 e 25, Jardins Viena, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.935-182;

Constitui a presente EIRELI conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Denominação**

A empresa gira sob a denominação de **FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da sede**

A empresa tem sua sede na Rua Cacaui nº 124, Qd. 09, Lt. 12, Parque Amazônia, Goiânia-Go, CEP: 74840-230.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do objeto**

Constitui objeto da empresa:

Prestação de Serviços de monitoramento e rastreamento eletrônico em sistemas de alarmes residenciais, industriais e comerciais; Projetos elétrico/eletrônicos, Instalação e manutenção em sistemas de alarmes; Comércio e locação de sistemas eletrônicos de segurança, alarmes, circuito fechado de TV e artigos eletro-eletrônicos.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Capital**

O capital é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por uma quota de igual valor nominal e totalmente integralizado em moeda corrente nacional, conforme quadro seguinte:

TITULAR	VALOR (R\$)
Felipe Ricardo de Araujo	250.000,00

**CLÁUSULA QUINTA - Da responsabilidade**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de duração**

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/08/2013.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 16:21 SOB N° 52600678710.  
PROTOCOLO: 180574981 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802571323. NIRE: 52600678710.  
FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/06/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da administração**

A administração da empresa é exercida por **Felipe Ricardo de Araujo**, ao qual cabe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da empresa, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre no interesse da empresa, sendo vedado em avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer correlatos que não digam respeito aos interesses empresariais.

**CLÁUSULA OITAVA – Apuração e distribuição de lucros e prejuízos**

O exercício findará em 31 de dezembro de cada ano, porém, a empresa poderá efetuar mensalmente levantamento de balancetes contábeis para apuração de lucros ou prejuízos, sendo estes distribuídos ou suportados pelo titular.

**CLÁUSULA NONA – Das deliberações**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o titular deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do falecimento**

Falecendo o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da declaração de desimpedimento**

O Titular declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da declaração de Empresa de Pequeno Porte**

Declara o Titular, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Declaração de inexistência de outra EIRELI**

O Titular declara não possuir outra empresa registrada nesta modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 16:21 SOB Nº 52600678710.  
PROTOCOLO: 180574981 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802571323. NIRE: 52600678710.  
FEDERAL SISTEMA DE ALARMES EIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/06/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estar em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo, assinando-o em 01 (uma) via para registro na Junta Comercial do Estado.

Goiânia, 15 de Maio de 2018.

  
Felipe Ricardo de Araujo

  
BRUNO  
SIQUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2018 16:21 SOB N° 52600678710.  
PROTOCOLO: 180574981 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802571323. NIRE: 52600678710.  
FEDERAL SISTEMA DE ALARMES SIRELI

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 29/06/2018  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)